

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

09
Medeiros

PARECER JURÍDICO

**Excelentíssimo Senhor
Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, no sentido de apresentar parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 66/2017, que **“Dá nome de Helena Rosália Silva à ‘Rua A’, no loteamento Santa Clara II, neste Município de Piumhi-MG, e dá outras providências”** emitimos o seguinte PARECER:

O Projeto é de autoria do Vereador Antônio Astésio Tavares.

Conforme disposição do artigo 2º do referido projeto, o Poder Executivo deverá providenciar a devida comunicação aos órgãos competentes.

Acompanha o Projeto a justificativa com a biografia da homenageada.

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

“VIII – autorizar a denominação de vias e logradouros públicos.”

E ainda, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87:

“O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”

Assim, tais previsões legais foram devidamente obedecidas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* da homenageada.

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi/MG, 28 de dezembro de 2017.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica - OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico OAB/MG 120.876

Fernanda Maria Almeida
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
28.12.17
3A30